

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 044/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2025 PARA AS EDIFICAÇÕES DESTRUÍDAS OU INTERDITADAS EM FUNÇÃO DAS CHEIAS DO ANO DE 2024, INSERIDAS NA ZONA DENOMINADA COMO ESPECIAL DE CONTROLE DE INUNDAÇÕES PELO NOVO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2025, dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente em função das cheias registradas no ano de 2024, inscritos no Cadastro Imobiliário, localizados no perímetro delimitado como Zona Especial de Controle de Inundações – ZECI, constante no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 015, de 16 de abril de 2025, que Estabelece os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos e Outros Instrumentos de Desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí, Revoga a Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de março de 2023 e dá Outras Providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão parcial, em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2025, dos imóveis cadastrados e localizados no perímetro delimitado como Zona Especial de Controle de Inundações – ZECI, constante no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 015, de 16 de abril de 2025, que Estabelece os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos e Outros Instrumentos de Desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí, Revoga a Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de março de 2023 e dá Outras Providências.

Parágrafo único: A remissão prevista do *caput* do presente art. não alcança os valores devidos a título de Taxa de Coleta de Lixo (TCL).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão parcial, em percentual equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2025, dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente em função das cheias registradas no ano de 2024, localizados no perímetro urbano deste Município.

Art. 4º O Poder Executivo observará, para a implantação das remissões, as informações contidas em laudos e pareceres, bem como as inscrições localizadas



dentro do perímetro delimitado como Zona Especial de Controle de Inundações – ZECI, constante no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 015, de 16 de abril de 2025, que Estabelece os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos e Outros Instrumentos de Desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí, Revoga a Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de março de 2023 e dá Outras Providências.

Parágrafo único: A remissão dar-se-á independentemente de requerimento do contribuinte, desde que o imóvel seja enquadrado nas condições previstas nos art. anteriores e que a inscrição imobiliária conste no regulamento a ser expedido pelo Executivo.

Art. 5º Se o imóvel residencial ostentar a condição de destruído ou interditado definitivamente e não constar no rol de unidades já vistoriadas pela Coordenação de Defesa Civil do Município, o contribuinte poderá requerer a remissão, parcial ou total, a depender da localização da residência, até a data de vencimento da primeira parcela do imposto, apresentando documentos que comprovem o perecimento do imóvel. A formalização do pedido de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e eventual Taxa de Coleta de Lixo, para os imóveis não contemplados no regulamento, deverá ser requerida junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, por meio de requerimento próprio.

Parágrafo único: O procedimento será instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Requerimento;
- II - Documento de identificação do proprietário;
- III - Comprovante de residência e/ou cópia do cadastro municipal;
- IV - Laudo elaborado por profissional habilitado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Gestão de Projetos e Fomento Econômico fará a análise e emitirá parecer conclusivo, conforme o laudo de engenharia e, caso constatada a existência de divergências, será realizada vistoria *in loco*.

Art. 7º O interessado deverá permitir, a qualquer momento, a fiscalização do imóvel pela Administração Pública Municipal.

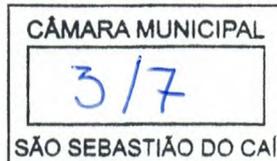
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para conceder remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano, parcial ou total, para os imóveis destruídos ou interditados definitivamente em função das cheias registradas no ano de 2024.

O presente projeto contempla, ainda, remissão parcial do IPTU para as edificações localizadas no perímetro delimitado como Zona Especial de Controle de Inundações – ZECI, constante no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 015, de 16 de abril de 2025, que Estabelece os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos e Outros Instrumentos de Desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí, Revoga a Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de março de 2023 e dá Outras Providências.

O normativo, caso aprovado, contemplará três hipóteses de remissão, assim sintetizados:

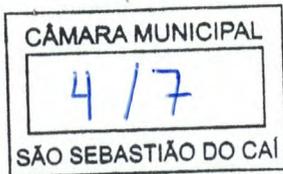
a) remissão total do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para os imóveis destruídos ou interditados definitivamente localizados na Zona Especial de Controle de Inundações – ZECI;

b) remissão em percentual equivalente a 50% do valor devido a título de IPTU para os imóveis localizados na Zona Especial de Controle de Inundações – ZECI, não incidindo a benesse na Taxa de Coleta de Lixo; e

c) remissão em percentual equivalente a 33% do valor devido a título de IPTU para os imóveis destruídos ou interditados definitivamente, localizados na Zona Urbana do Município, incidindo a benesse sobre a Taxa de Coleta de Lixo.

As remissões ora encaminhadas para deliberação dessa Casa Legislativa visam adaptar a cobrança do IPTU e, para os casos previstos, da Taxa de Coleta de Lixo às novas restrições construtivas implementadas a partir da aprovação do Novo Plano Diretor do Município.

Deixa-se de anexar, nos termos da permissão lançada no inciso II, do §3º, do art. 60, da Lei Municipal nº 4.714/2024 (que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025) o estudo de impacto orçamentário e financeiro, uma vez que o valor estimado das remissões previstas neste Projeto de Lei não atinge o percentual de 01% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade de realização imediata do lançamento tributário do imposto, bem como a urgência de liberação do sistema para consulta dos valores devidos a tal título.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de maio de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÃ
Prefeito Municipal

SÃO SEBASTIAO DO CAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

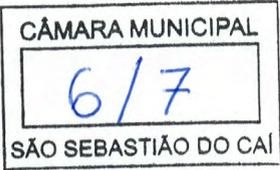
RREO - Anexo 3 (LRF - Art.53, inciso I)

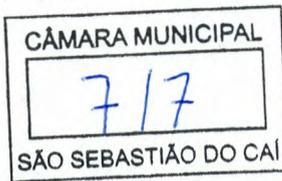
R\$ 1,00

RECEITAS	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.540.843,61	12.628.726,53	10.713.876,57	13.589.276,23	18.214.913,72	13.334.570,55	17.900.686,37	12.975.547,52	12.227.687,83	13.007.002,08	12.908.317,11	17.774.820,28	166.795.782,40	146.998.580,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.001.674,66	1.231.428,79	1.198.256,39	2.315.226,96	1.850.162,25	1.913.415,95	4.651.110,76	2.713.074,06	2.133.203,54	2.580.018,54	2.479.412,16	2.930.289,23	26.678.249,70	23.766.563,00
IPRTU	134.619,77	135.325,93	151.515,39	321.279,69	290.462,11	545.442,01	2.459.182,14	590.020,92	391.808,57	413.350,71	373.693,64	493.582,74	6.299.383,62	7.047.700,00
ISS	598.260,54	663.115,63	684.765,62	735.505,78	650.276,64	459.120,77	771.813,48	1.001.708,44	847.994,18	937.425,24	963.225,66	1.027.138,49	9.360.340,47	7.065.708,00
ITBI	87.429,09	113.019,65	161.134,32	138.409,03	78.289,72	241.048,52	218.180,66	409.570,74	240.379,54	224.997,15	124.507,17	134.832,13	2.171.797,72	1.312.100,00
IRRF	61.110,31	170.698,04	62.169,95	897.207,00	705.832,33	404.492,43	407.837,90	422.032,45	434.407,85	438.741,30	433.667,88	921.441,05	5.359.939,49	4.196.940,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	120.254,95	148.279,54	138.571,11	222.824,86	125.301,45	263.312,23	795.096,58	288.741,51	219.150,40	245.504,14	564.017,81	353.734,82	3.486.789,40	3.544.135,00
Contribuições	141.791,32	497.267,04	480.756,95	823.509,69	492.171,60	471.184,29	469.840,11	472.653,96	492.817,01	489.604,57	511.431,45	1.185.490,68	6.528.516,67	5.733.200,00
Receita Patrimonial	423.864,10	2.163.694,05	1.297.414,04	414.519,20	1.656.145,76	833.524,12	1.828.884,70	1.481.392,98	1.093.113,93	1.681.110,55	1.661.055,93	542.944,37	15.077.763,73	19.282.712,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	423.614,10	2.161.474,05	1.235.949,36	412.229,20	1.656.145,76	833.524,12	1.828.884,70	1.479.542,98	1.093.113,93	1.681.110,55	1.660.375,93	542.264,37	15.008.064,05	19.251.762,00
Outras Receitas Patrimoniais	250,00	2.220,00	61.464,68	2.290,00	0,00	266,00	0,00	1.850,00	0,00	0,00	680,00	680,00	69,68	30.950,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.413,72	15.098,06	17.211,18	46.509,31	11.722,62	-366,45	40.053,53	14.058,01	12.695,89	15.114,80	14.371,87	16.276,85	232.148,39	241.615,00
Transferências Correntes	9.905.824,36	8.665.539,52	7.474.962,74	9.911.413,54	14.161.530,70	10.035.726,26	10.819.501,12	7.995.968,62	8.456.565,63	8.168.362,81	8.198.575,56	13.003.451,94	116.797.410,72	97.187.800,00
Conta-Parte do FPM	3.052.654,12	4.150.849,40	2.587.828,95	2.714.282,04	3.157.686,24	3.380.829,52	3.674.251,34	2.871.217,12	2.993.146,91	2.503.720,70	3.204.876,83	5.169.889,48	38.474.199,65	39.895.000,00
Conta-Parte do ICMS	2.085.007,11	1.533.867,55	1.814.750,17	2.396.693,87	1.053.779,03	1.459.247,81	2.403.164,54	799.988,22	2.286.609,14	3.536.670,70	2.057.925,90	2.596.521,08	24.012.235,12	22.000.000,00
Conta-Parte do PVA	1.046.975,49	430.431,16	414.005,87	850.186,54	513.520,95	334.806,91	407.148,96	1.466.435,88	88.352,00	-1.257.694,62	351.396,71	1.181.945,58	5.827.512,43	6.400.000,00
Conta-Parte do ITR	1.424,89	1.218,55	1.834,62	1.104,41	1.141,36	397,62	640,05	3.671,42	20.040,33	49.816,80	2.946,45	18.136,39	102.362,69	33.000,00
Transferências da LC 61/1989	23.040,87	18.046,37	19.403,03	26.544,24	15.774,33	29.080,97	28.135,78	29.043,99	25.395,52	35.537,38	25.499,50	28.719,74	304.221,82	206.000,00
Transferências do FUNDEB	2.566.319,63	1.725.314,56	1.676.654,27	2.154.302,54	1.373.158,68	1.580.144,14	2.012.523,36	1.860.469,73	1.888.514,01	2.109.269,62	1.852.860,10	2.612.432,69	23.411.763,33	19.100.000,00
Outras Transferências Correntes	1.110.402,25	805.811,93	960.476,83	1.768.329,80	8.046.470,11	3.282.230,29	2.293.637,09	963.142,26	1.154.505,72	1.191.032,23	703.270,09	1.405.806,88	23.665.115,68	9.553.800,00
Outras Receitas Correntes	38.275,45	55.699,07	245.075,27	56.088,13	43.180,79	81.008,37	91.286,15	298.399,89	38.770,83	392.800,81	43.470,12	95.627,31	1.481.560,19	594.650,00
DEDUÇÕES (II)	1.588.763,66	3.211.694,52	3.003.091,88	2.225.196,57	2.627.679,37	2.332.460,74	2.981.441,00	2.710.009,91	2.259.916,58	2.944.487,55	2.786.177,50	3.005.254,53	31.666.719,81	34.908.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	6.001,83	343.160,76	336.989,21	657.043,91	338.959,41	339.041,87	339.317,55	346.879,38	351.984,63	351.586,74	352.789,19	1.043.746,17	4.808.719,35	3.983.200,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	30.583,62	30.583,62	225.741,17	33.793,98	29.721,01	32.686,90	32.686,90	32.686,90	32.724,43	384.899,27	37.907,08	75.826,75	979.601,63	357.000,00
Rend. de Aplicações de Recursos Previdenciários	310.357,87	1.611.067,58	1.472.895,17	336.602,52	1.312.161,44	917.418,85	1.802.119,02	1.293.972,33	931.505,96	1.164.679,68	1.284.353,31	403.042,34	12.620.176,07	17.500.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.241.820,34	1.226.882,56	967.569,33	1.197.756,16	947.737,51	1.043.313,12	1.007.317,53	1.034.471,30	953.801,56	1.043.352,16	1.131.667,92	1.482.539,27	13.278.225,76	13.067.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.952.079,95	9.417.032,01	7.710.394,69	11.344.079,66	15.587.234,35	11.002.109,81	14.919.255,37	10.265.537,61	9.957.775,25	10.062.514,53	10.121.599,61	14.769.265,75	134.558.873,59	111.988.580,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	300.390,00	200.000,00	-150.195,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.195,00	200.000,00
CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.952.079,95	9.417.032,01	7.710.394,69	11.043.689,66	15.387.234,35	11.152.304,81	14.719.255,37	10.265.537,61	9.957.775,25	10.062.514,53	10.121.599,61	14.769.265,75	134.558.873,59	111.788.580,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00

RECEITAS	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 199, §1º(VIII))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.952.079,95	9.417.032,01	7.716.594,69	11.043.669,66	15.387.234,35	11.152.304,81	14.569.255,37	10.265.537,61	9.957.775,25	10.062.514,53	10.121.599,61	14.769.265,75	134.408.873,59	111.788.580,00	

Unidade Gestora: Município de São Sebastião do Cai





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

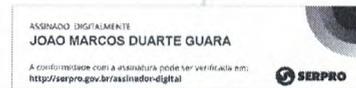
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 044/2025**. A renúncia de receita está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias por se enquadrar no art. 60, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 4.714, de 04/09/2024.

São Sebastião do Caí/RS, 13 de Maio de 2025.

CARLOS METZEN Assinado de forma digital
por CARLOS METZEN
REUPERT:011843 REUPERT:01184339031
39031 Dados: 2025.05.13
11:03:42 -03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal